



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL**
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 53/2021

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Do Sr. Vereador Carlos Eduardo da Silva – Galo

LEI Nº _____

Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividades essenciais em momentos que seja decretado situação de calamidade pública.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica estabelecido que as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividades essenciais em momentos de calamidade pública no município de Palmital - SP, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em Igrejas e Templos, de acordo com a gravidade da situação, sendo que a decisão deve ser devidamente fundamentada por autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de outubro de 2.021.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária